



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N.º 2.495”

DATA: 16 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Institui o “Programa Lanche Na Praça” do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Esperança o “Programa Lanche Na Praça”, que tem por objetivo regulamentar e disciplinar a exploração do comércio de lanches e derivados em locais públicos.

Art. 2º - A política de regulamentação a que se refere o art. 1º compreende:

- I. - Regulamentar por meio de licitação pública a exploração do comércio de lanches e derivados em locais públicos;
- II. - Disciplinar a rotina para concessão de direito real de uso onerosa e gratuita;
- III. - Padronizar a construção do local de venda.
- IV. - Expedição de Parecer constando o valor mínimo da concessão de direito real de uso onerosa, executado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis conforme Portaria nº 12.733, de 07 de abril de 2015 e suas devidas alterações.
- V. - Será permitido somente 01 (um) Lanche por Praça Municipal.

Capítulo II

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 3º - O "Programa Lanche na Praça" será administrado pelos seguintes órgãos Municipais;

- I. Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Tributos;
- II. Conselho Municipal de Política Urbana de Nova Esperança, designado pelo Decreto Municipal nº 4.248 de 10 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda:

- I. Acompanhar o cumprimento das obrigações constantes nesta lei;
- II. Emitir pareceres técnicos, com a finalidade de fundamentar as deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana de Nova Esperança;
- III. Elaborar estudos econômicos e financeiros sobre o desempenho dos contribuintes inscritos nos programas;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do Edital de Licitação;
- V. Emitir Habite-se de construção conforme normas estabelecidas no projeto e memorial descritivo.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana de Nova Esperança:

- I. Deliberar sobre a concessão de locais, praças ou vias públicas a receberem a instalação do lanche;
- II. Acompanhar o cumprimento das obrigações constantes nesta lei;
- III. Solicitar ao departamento de engenharia memorial descritivo e locação da praça a receber o benefício do programa.

Art. 6º - A licença para o exercício do comércio é pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o local e o fim nela indicado, e somente será expedido em favor das empresas que participarem da licitação pública.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Constarão da licença os seguintes elementos:

- I. Número da licença/inscrição;
- II. Nome da empresa e responsável;
- III. Indicação do tipo de atividade licenciada;
- IV. Local e horário da atividade;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

V. Equipamento utilizado.

Art. 8º. Ficam estabelecidos os seguintes dias e horário de Funcionamento:

- I. Segunda a quinta-feira: 8 h às 23 h
- II. Sexta-Feira a Domingo: 8 h as 0 h

Art. 9º. A instalação junto a rede de esgoto, água e energia elétrica deverão ser independentes da rede municipal e de responsabilidade do concessionário.

Seção III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. São obrigações comuns a todos os concessionários:

- I. Colocar a venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse de saúde pública, o disposto na legislação sanitária do município e Estado.
- II. Comercializar somente as mercadorias específicas na licença e exercer a atividade nos limites do local demarcado, de acordo com os padrões estabelecidos e dentro do horário estipulado.
- III. Porta-se com urbanidade e respeito para com o público em geral e os colegas de profissão;
- IV. É proibido perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis permitidos para as diferentes zonas e horários, Conforme Art.21 da Lei complementar nº 1.821 de 16 de Dezembro de 2008.
- V. Manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas a venda, bem como o local e intermediações onde estiver exercendo a atividade, colocando a disposição do público lixeiras, para serem lançados os detritos resultantes de seu comércio;
- VI. Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, banco, calçadas muros, portões e jardins públicos ou particulares, bem como veículos;
- VII. Auxiliar na Manutenção e Limpeza dos Logradouros Públicos, bem como a conservação do Local.
- VIII. Usar guarda-pó, bem como manter o asseio pessoal durante o período de funcionamento;
- IX. Usar máscara quando na manipulação de alimentos;
- X. Manter tabela de preço a mostra.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Seção III

DA HABILITAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 – Não será admitida a participação no Programa Lanche na Praça de Nova Esperança, pessoas físicas ou jurídicas que:

- I.** Estejam em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação ou em recuperação judicial;
- II.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do art. 87, III e IV da Lei Federal nº8.666/93;
- III.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- IV.** Inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante o Município;
- V.** Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento;
- VI.** Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
- VII.** Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos;

Art. 12 - Para participação no Programa Lanche na Praça de Nova Esperança, os interessados, deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem a regularidade jurídica:

- I.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- III.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 13. - Para participação no Programa Lanche na Praça de Nova Esperança, os interessados, deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem regularidade fiscal, todos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRF);
- III. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da pessoa jurídica e das pessoas físicas relativas ao quadro de sócios, empresas de sociedade anônima, administradas pelo conselho de administração ou gestão, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§1º. – Aplicam-se as microempresas e empresas de pequeno porte o disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 14 - Para participação no Programa Lanche na Praça de Nova Esperança, os interessados, deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem a qualificação econômico financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física;
- II. Plano de viabilidade econômica assinada pelo contador;
- III. Última Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (DIRPJ).

Art. 15 - Para participação no Programa Lanche na Praça de Nova Esperança, os interessados, deverão apresentar as seguintes declarações:

- I. Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante;
- II. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo Anexo II.

Art. 16 – No Programa Lanche na Praça as Construções deveram seguir os critérios do Projeto Arquitetônico, conforme anexo IV.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

I. As construções já existentes nas Praças Municipais, deveram fazer as alterações para seguir os critérios do anexo IV desta.

Art. 17 - Os documentos, exigidos nesta seção, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

- I. Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- II. Não serão aceitos documentos que estejam esmaecidos, rasurados ou em parte deteriorado.

Capítulo III

DOS BENEFÍCIOS REAIS E SUAS CONDIÇÕES

Art. 18 - Os mecanismos previstos no Programa Lanche na Praça de Nova Esperança, serão precedidos de processo licitatório, designado pela Administração Pública, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como a legislação municipal pertinente.

Art. 19- São modalidades de benefícios reais compreendidos nesta lei:

- I. Concessão do direito real de uso a título gratuito;
- II. Concessão do direito real de uso a título oneroso.

Parágrafo único: A modalidade de benefício real será definida no processo licitatório prévio, designado pela Administração Pública, e obedecerá ao previsto no art. 31, VII e IX da Lei Orgânica do Município.

Seção I

DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 20 - A concessão do direito real de uso, poderá ser efetuada a título gratuito ou oneroso, podendo perdurar por até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

§1º - A concessão de uso de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Município de Nova Esperança e o concessionário e obrigatoriamente registrado em livro próprio na Procuradoria Geral do Município, publicado o extrato respectivo no *Diário Oficial do município*, o qual será obrigatoriamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis competente.

§2º - Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso cláusulas referentes à área objeto da concessão e suas destinações específicas; a responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; à utilização individual ou compartilhada do espaço público; ao prazo da concessão; ao preço público a ser pago pelo concessionário, quando for o caso, periodicidade e forma de recolhimento, assim como as cláusulas de reversão.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§3º – Constará ainda, obrigatoriamente como cláusula de reversão, além das condições previstas no contrato, a cláusula de reversão, no caso de, por qualquer motivo, for extinto definitivamente ou suspensas as atividades da empresa pelo prazo superior a 06 (seis) meses, seja de propriedade da empresa beneficiada ou de firmas sucessoras, assim como, a cláusula de reversão referente a destinação do imóvel para fins industriais.

§4º - Cabem ao concessionário do direito real de uso todas as despesas com o registro do contrato respectivo no competente Ofício de Registro de Imóveis, devendo ele apresentar a certidão de tal registro ao Município de Nova Esperança, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

Art. 21 - Na concessão de direito real de uso a título oneroso, o valor mensal do ônus será fixado pelo Município no edital de licitação, e constará expressamente no contrato, devendo ser reajustado anualmente utilizando-se o **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado).

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS E PENALIDADES

Seção I

DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 22 - São causas de suspensão dos benefícios:

- I. O descumprimento do cronograma de execução do projeto;
- II. O superveniente descumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias pelo contribuinte beneficiado;
- III. Cassação ou suspensão dos direitos a que se referem os documentos:
 - a. Licença ambiental vigente;
 - b. Alvará de funcionamento;
 - c. Certificado de vistoria do corpo de bombeiros;
 - d. Registro de inspeção sanitária vigente;
 - e. Registro do imóvel próprio ou contrato de locação, caso o imóvel seja de terceiros;

Parágrafo Único. A suspensão dos benefícios não interrompe nem suspende a contagem do prazo inicialmente concedido para participar do programa.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Seção II

DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 23 - São causas de cancelamento dos benefícios:

- I. A falência, recuperação judicial, extinção ou liquidação da beneficiária, a partir da data dessas ocorrências;
- II. O fornecimento de informações ou documentação falsas;
- III. A suspensão dos benefícios por prazo igual ou superior a 180 dias, contínuos ou não;
- IV. O pedido de cancelamento pelo beneficiário que esteja adimplente com todas as obrigações tributárias principais e acessórias.

Seção III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVERSÃO

Art. 24 - O processo de reversão de imóveis a fim de reaver a posse ou propriedade do imóvel ao município, seguirá o seguinte rito:

§1º - Verificado o descumprimento contratual e legal por inadimplência ou morosidade, a Secretaria Municipal da Fazenda, assim como, o Conselho de Política Urbana de Nova Esperança ficarão obrigados a emitir parecer técnico, com a finalidade de certificar, especificar e fundamentar o descumprimento das obrigações legais e contratuais;

- I. A Secretaria Municipal da Fazenda, determinará a instauração do procedimento administrativo e procederá a sua autuação que obedecerá a seguinte rotina:
 - a. Prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes;
 - b. apor, na capa do processo, a etiqueta com o respectivo número de protocolo;
 - c. apor, na primeira folha do processo, outra etiqueta com o mesmo número de protocolo;
 - d. numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo (órgão, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);
 - f. identificar, na contra capa, a unidade para a qual o processo será encaminhado;
 - g. registrar, em sistema próprio, identificando as principais características do procedimento.

§2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, através da divisão de Fiscalização, deverá realizar vistoria *in loco*, onde deverá ser fotografado o local, a fim de verificar as reais condições do imóvel ou da empresa, emitindo parecer detalhado;

§3º - A Procuradoria Jurídica do Município com base nas deliberações do Conselho de Política Urbana de Nova Esperança e laudo emitido pela divisão de Fiscalização, deverá proceder a notificação extrajudicial, através de Ofício do Registro de Títulos e Documentos, aos donatários do contrato, a fim de que apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

I. Apresentada ou não, defesa no prazo legal, a Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer, onde fundamentará pela reversão ou não do imóvel; devendo ser encaminhado ao Chefe do Executivo;

§4º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, com base em suas atribuições previstas no art. 53, VI, da Lei Orgânica do Município, após análise do procedimento administrativo, expedir decreto de reversão.

CAPITULO V DOS PRODUTOS

Art. 25. - Serão permitidos a comercialização dos seguintes produtos:

- I. Cachorro quente e suas variações;
- II. Caldo de Cana;
- III. Pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas;
- IV. Sorvetes;
- V. Frutas;
- VI. Sucos;
- VII. Bebidas não alcoólicas (Refrigerantes e suas variações);
- VIII. Água.

Art. 26. - É proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou industrializadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. - Os contribuintes inscritos no Programa Lanche na Praça de Nova Esperança ficam obrigados a adotar os meios tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de cupom fiscal, nota fiscal eletrônica de serviços e outros que venham a ser criados.

Art. 28. - O Conselho Municipal de Política Urbana de Nova Esperança poderá, a qualquer tempo, notificar a beneficiária para que comprove, mediante documentação hábil, o cumprimento das condições que a habilitaram a requerer ou a receber o incentivo, e que permitam a sua continuidade.

Art. 29. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 30. - Os recursos que vierem a ser obtidos com os benefícios e incentivos previstos no Art. 17; Art. 20 e Art. 35 desta lei, serão depositados no Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor após a sua regulamentação, mas a concessão dos benefícios fiscais e materiais aplicar-se-ão somente aos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO
DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS
MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

CONCORRÊNCIA Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº. 008/2011, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

CONCORRÊNCIA Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

CONCORRÊNCIA Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO "Projeto Lanche na Praça"

O PRESENTE MEMORIAL DESCRITIVO É PARTE INTEGRANTE DA LICITAÇÃO Nº ____ / 2014 ENTRE A EMPRESA: _____, portadora do CNPJ Nº, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, E TEM COMO OBJETIVO DESCREVER OS DADOS GERAIS DA OBRA QUE SERÁ EXECUTADA NO LOTE DE TERRENO SITUADO À PRAÇA SALGADO FILHO, NESTA CIDADE DE NOVA ESPERANÇA, PR, NO LOTE Nº COM XX M2, E OBRA DE XX M2, APROVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR.

A) DIMENSÃO DA UNIDADE

Área total: XX,XX m2 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) sendo XX m2 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) no pavimento térreo e XX,XX.

B) CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade "LANCHE NA PRAÇA" terá os seguintes ambientes:

- Área de venda e produção de lanches
- Banheiro Masculino e Feminino (ambos com acessibilidade)

Na área externa serão previstos pontos de d'água e elétrico para área de serviço, cuja instalação será de responsabilidade do COMPRADOR.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

C) CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS (COMUNS)

Fará parte deste contrato a utilização e manutenção de calçadas e área de recreação.

D) SERVIÇOS PRELIMINARES

Os projetos serão elaborados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras, inerentes à execução da obra.

A instalação da obra constará de placa de responsabilidade técnica e do projeto arquitetônico, construção de tapumes e do barracão de obras, locação da obra, instalações provisórias e canteiro de obras.

E) REDE DE ÁGUA

A rede de entrada de água será executada com tubulação de pvc atendendo as normas da SANEPAR. O hidrômetro será instalado pela SANEPAR a pedido do proprietário da unidade autônoma, com capacidade para atender a demanda necessária e de acordo com o estabelecido no projeto específico. O dimensionamento da tubulação obedecerá as Normas estabelecidas pelo órgão competente.

F) REDE DE ENERGIA

A rede de entrada de energia será executada dentro das normas e exigências da Copel, atendendo ao projeto específico e às necessidades da obra. Entrada de energia de 50 A (bifásico).

G) REDE DE ESGOTO

A rede de esgoto será executada com tubulação de pvc, manilhas de barro ou concreto armado,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

atendendo as normas da SANEPAR. Serão instaladas caixas de inspeção com capacidade para atender a demanda necessária e de acordo com o estabelecido no projeto específico. O dimensionamento da tubulação obedecerá rigorosamente às normas estabelecidas pelo órgão competente.

H) PAVIMENTAÇÕES EXTERNAS

Toda dimensão do Lote de xx m², deverá ser feito em lajota de concreto tipo paver.

I) ACABAMENTOS:

- COZINHA

Parede com revestimento cerâmico PEI 2 ou superior até o teto.
Piso com revestimento cerâmico resistência PEI 4 ou superior.
Teto cal finado com retoques de massa corrida e pintura látex.
Instalações elétricas (tomadas), sendo no mínimo quatro tomadas de uso geral.
Instalações hidráulicas para água fria e para uma pia de duas cubas.
Instalações elétricas (iluminação): um ponto no teto.

- BANHEIROS

Parede com revestimento cerâmico PEI 2 ou superior até o teto.
Piso com revestimento cerâmico PEI 3 ou superior.
Teto cal finado com retoque de massa corrida e pintura látex.
Louças sanitárias: lavatório e vaso sanitário com caixa acoplada.
Pontos hidráulicos para a louça sanitária.
Instalações elétricas (iluminação): dois pontos, sendo um no teto e outro acima
Do lavatório.

- CIRCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Piso preparado para receber materiais como cerâmica.

Teto cal finado, com retoques de massa corrida e pintura látex.

Instalações elétricas (iluminação): um ponto no teto.

- INDICAÇÕES GERAIS

Janelas em alumínio natural ou pintado (cor a ser definida no projeto

Arquitetônico)

Portas de alumínio natural de 80 cm na cozinha. Portas para banheiro tipo maciças com 1,10 m.

- MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo todas as exigências das Normas Técnicas sobre o assunto.

Caso o COMPRADOR desejar efetuar mudanças no projeto básico da unidade Residencial descrita neste memorial e aprovada pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança e pelos demais órgãos públicos, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1. Solicitação por escrita, assinada e datada à VENDEDORA, descrevendo a Mudança solicitada.

2. A VENDEDORA, num prazo de até quinze dias úteis, responderá por Escrito ao COMPRADOR sobre a viabilidade da mudança solicitada,

Levando-se em consideração:

2.1 Viabilidade da mudança frente aos órgãos públicos.

2.2 Viabilidade da mudança frente às questões técnicas da obra,

Consultando os profissionais correspondentes envolvidos (arquitetônico, Estrutural, elétrico, hidráulico, etc.).

2.3 Viabilidade da mudança frente ao cronograma físico financeiro da obra.

2.4 Custos e condições de pagamento da mudança.

3 Os custos decorrentes da mudança (modificação do projeto aprovado,

Consulta aos profissionais responsáveis, taxas, material, mão-de-obra, etc.)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Ficarão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

Que no caso de falecimento das partes aqui envolvidas, ficam seus herdeiros ou sucessores obrigados a cumprirem o presente instrumento. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Esperança - PR, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pelas partes foi aceito o presente Memorial em todos os seus expressos termos, que depois de lido e achado em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

